



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

Autor: Lucas Telles dos Passos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requiro que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, **a adoção de medidas administrativas e normativas para o enquadramento das educadoras, cuidadoras infantis e auxiliares educacionais da rede municipal de ensino na carreira do magistério municipal, em conformidade com a legislação federal vigente.**

A presente indicação tem por finalidade assegurar a adequação da legislação e da estrutura administrativa municipal à legislação federal em vigor, especialmente no que tange ao reconhecimento dos profissionais da educação infantil como integrantes da carreira do magistério público da educação básica, com os direitos e garantias dela decorrentes, observados os requisitos legais de formação, ingresso por concurso público e demais critérios estabelecidos em lei.

Requer-se, ainda, que o Poder Executivo avalie a necessidade de eventual projeto de lei, decreto ou outro ato normativo para regulamentar o enquadramento funcional, respeitando-se os princípios da legalidade, da eficiência administrativa, da valorização do magistério e da responsabilidade fiscal.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação decorre da necessidade de adequação do Município de Primavera do Leste à legislação federal recentemente sancionada, que reconhece os profissionais da educação infantil como integrantes da carreira do magistério público da educação básica, assegurando-lhes direitos funcionais e remuneratórios compatíveis com a relevância social de suas atribuições.

A educação infantil constitui a primeira etapa da educação básica, sendo responsabilidade constitucional dos municípios, razão pela qual os profissionais que nela atuam exercem funções essencialmente pedagógicas, diretamente ligadas ao cuidado, à formação, ao desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças.

Nesse contexto, educadoras, cuidadoras infantis e auxiliares educacionais desempenham atividades indissociáveis do processo educacional, não sendo razoável que permaneçam alijadas da carreira do magistério quando a legislação federal já reconhece expressamente essa condição. A manutenção dessa discrepância pode ensejar insegurança

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

jurídica, desvalorização profissional e tratamento desigual entre servidores que exercem funções equivalentes.

Cumprе destacar que a presente indicação não impõe obrigações diretas ao Executivo, tampouco cria despesas de forma imediata, respeitando integralmente a separação dos poderes e a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para propor alterações no regime jurídico dos servidores. Trata-se, portanto, de instrumento legítimo de provocação institucional, para que o Executivo avalie, com base em critérios técnicos, jurídicos e orçamentários, a melhor forma de implementar o enquadramento exigido pela legislação federal.

Além disso, a valorização dos profissionais da educação infantil representa investimento direto na qualidade do ensino público, na motivação dos servidores e na construção de uma política educacional mais justa, moderna e alinhada às normas nacionais.

Diante do exposto, a presente indicação se mostra oportuna, necessária e juridicamente adequada, reforçando o compromisso do Município de Primavera do Leste com a educação pública, a legalidade administrativa e a valorização daqueles que atuam na base do sistema educacional.

Sala das Sessões 14 de janeiro de 2026

LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD